

## PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 5.719, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que as polícias civis e militares tenham acesso ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) para consulta.

Relatora: Senadora **ELIANE NOGUEIRA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5719, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que as polícias civis e militares tenham acesso ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) para consulta.

Na justificção, a Autora alega que, como o Sinarm e o Sigma são gerenciados, respectivamente, pela Polícia Federal e pelo Comando do Exército, as polícias civis e militares não têm pleno acesso a esses sistemas e, com isso, as polícias estaduais e do Distrito Federal têm dificuldade para obter informações sobre as armas de fogo apreendidas de criminosos, a quantidade de armas de fogo que existem na unidade da Federação, entre outras.

O Projeto também foi distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem cabe a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.



## II – ANÁLISE

O PL nº 5.719, de 2019, está de acordo com as disposições regimentais desta Casa.

Quanto ao mérito, o projeto é conveniente e oportuno, porque permite que as polícias civis e militares tenham acesso aos dois sistemas de registro de armas existentes no Brasil: o Sinarm, gerenciado pela Polícia Federal, e o Sigma, gerenciado pelo Comando do Exército.

Com esse acesso, policiais civis e militares poderão verificar se determinada arma está registrada ou não e em nome de quem, durante abordagem policial, investigação policial, operação policial, processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito policial civil ou militar.

Cabem, no entanto, três emendas: uma para estender a prerrogativa às polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e reforçar que o acesso é para simples consulta, sem adicionar, modificar ou retirar dados, retificando, conseqüentemente, a ementa da proposição; e outra para estabelecer *vacatio legis* de cento e oitenta dias, a fim de que haja tempo hábil para a implementação do acesso.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.719, de 2019, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº - CRE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 5.719, de 2019:

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que as polícias civis e militares, bem como as da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, tenham acesso ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma), para fins de consulta, sem possibilidade de alteração, exclusão ou inserção de dados.” (NR)



**EMENDA Nº - CRE**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.719, de 2019:

“**Art. 2º** .....

§ 1º .....

§ 2º As polícias civis, militares, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal terão acesso ao Sinarm e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) exclusivamente para fins de consulta, sem possibilidade de alteração, exclusão ou inserção de dados.” (NR)

**EMENDA Nº - CRE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.719, de 2019:

“**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

